

de 30 de Abril de 1921, e os artigos 2.º e 3.º e sua alínea da lei n.º 1:467, de 18 de Agosto de 1923.

Art. 2.º Aos inválidos da guerra com a percentagem de invalidez de 50 a 100 por cento são applicáveis as disposições do artigo 2.º da lei n.º 1:158, de 30 de Abril de 1921, e os artigos 2.º e 3.º e sua alínea da lei n.º 1:467, de 18 de Agosto de 1923. Aos restantes inválidos com percentagem de invalidez compreendida entre 20 e 40 por cento inclusive são applicáveis as disposições da lei n.º 1:467 e o artigo 3.º da lei n.º 1:158.

Art. 3.º Todos os cidadãos que se julguem com direito de ser considerados mutilados ou inválidos da guerra poderão requerer para ser presentes à junta, em harmonia com o decreto n.º 10:099, dentro dos seguintes prazos a partir da publicação desta lei: dois meses para os residentes no continente da República, três meses para os residentes nas ilhas adjacentes e seis meses para os que residam nas colónias ou no estrangeiro.

Art. 4.º Pelo Ministério da Guerra proceder-se há à revisão de todos os processos referentes a mutilados e inválidos da guerra a que aproveita o decreto n.º 10:099, nomeando-se para esse efeito uma junta especial.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1925.—*MANUEL TEIXEIRA GOMES—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Vitorino Henriques Godinho—Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho—António Nogueira Mimoso Guerra—Fernando Augusto Pereira da Silva—Joaquim Pedro Martins—Frederico António Ferreira de Simas—Henrique Monteiro Correia da Silva—Rodolfo Xavier da Silva—Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia—Francisco Coelho do Amaral Reis.*

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Decreto n.º 10:737

Considerando que cumpre ao Governo adoptar immediatas e eficazes providências que de facto promovam a normalização da vida económica nacional;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do ar-

tigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Agricultura e ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É nomeada uma comissão, presidida pelo Deputado da Nação Dr. António Alberto Torres Garcia, e constituída pelo director geral, adido, do Ministério da Agricultura, Dr. Artur Urbano de Castro, pelo director da Manutenção Militar, tenente-coronel Henrique Linhares de Lima, pelo Deputado da Nação tenente-coronel Luís António da Silva Tavares de Carvalho, pelo inspector dos câmbios, professor Luís Viegas, pelo presidente da Federação Nacional das Cooperativas, Dr. José Maria de Andrade Saraiva, e pelo chefe de divisão do Comércio Interno dos Produtos Agrícolas, Dr. Joaquim José de Azevedo, que servirá de secretário, encarregada de estudar as causas que se têm oposto a que o problema do custo da vida, apesar da evidente melhoria da situação económica do país, não se haja modificado favoravelmente.

§ 1.º A comissão, dentro do mais curto prazo, proporá ao Governo as medidas que julgue deverem contribuir para a normalização da vida económica nacional e especialmente para o barateamento dos géneros de primeira necessidade.

§ 2.º Poderá o Governo conferir a um ou mais membros desta comissão os necessários poderes para executar as resoluções que sobre tam importante questão vier a tomar.

§ 3.º Para que com ela cooperem por forma prática e eficaz os elementos que mais de perto conheçam as variadas questões a tratar, a comissão poderá agregar pessoas de reconhecida competência nos assuntos de que tem de occupar-se e ouvir entidades que sobre esses assuntos a possam elucidar.

Art. 2.º Este decreto entra immediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1925.—*MANUEL TEIXEIRA GOMES—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Vitorino Henriques Godinho—Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho—António Nogueira Mimoso Guerra—Fernando Augusto Pereira da Silva—Joaquim Pedro Martins—Frederico António Ferreira de Simas—Henrique Monteiro Correia da Silva—Rodolfo Xavier da Silva—Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia—Francisco Coelho do Amaral Reis.*